



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

LEI Nº 5348 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera os artigos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 5093, de 29 de janeiro de 2020, que define diretrizes para área urbana específica, no entorno superior do “Parque Municipal da Sucupira”, em face de sua ocupação e uso, denomina Praças Públicas e dá outras providências.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 5093, de 29/01/2020, que define diretrizes para área urbana específica, no entorno superior do “Parque Municipal da Sucupira”, em face de sua ocupação e uso, denomina Praças Públicas e dá outras providências, passando a mesma à seguinte forma e redação:

“Art. 1º - -----

§1º - -----

§2º - A área a que se refere a presente Lei, passa ser considerada como áreas sensíveis e de interesse público, devendo ser respeitada, em toda sua extensão macrozonal, idêntica restrição construtiva, de no máximo 02 (dois) pavimentos, conforme nova redação do artigo 83, §§1º e 2º, da Lei Municipal nº 3625, de 29.07.2011 (Código de Obras do Município de Boa Esperança), em consonância, respectivamente, ao demonstrado no Anexo II, (Mapa da Macrozona Urbana), da Lei Complementar nº 5339, de 10 de dezembro de 2020 (Plano Diretor Municipal).

§3º -----

§4º -----

§5º -----”

Art. 2º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 5093, de 29/01/2020, que define diretrizes para área urbana específica, no entorno superior do “Parque Municipal da Sucupira”, em face de sua ocupação e uso, denomina Praças Públicas e dá outras providências, passando a mesma à seguinte forma e redação:

“Art. 2º - As diretrizes definidas por esta Lei, em face desta especificidade e localizações específicas, integram os ditames e previsões urbanísticas do Plano Diretor Municipal, assentada em seu Mapa da Macrozona Urbana, Anexo II, conforme limite construtivo previsto em seu Anexo IV (NMP), consolidada à Legislação Municipal de Uso e Ocupação do Solo e Código de Obras Municipal, devendo ser observada integralmente quando da avaliação, pelo Órgão Municipal de Engenharia, em face de liberação de parcelamento e edificações, naquele específico entorno, e nos demais.

Parágrafo único - -----”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

Art. 3º - As alterações previstas nesta Lei ficam remetidas à Lei Municipal nº 5093/2020, ficando inalterados seus demais dispositivos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos à partir de 16 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 17 de dezembro de 2020.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
PREFEITO MUNICIPAL